ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº **1.235**, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Companhia Nacional das Escolas da Comunidade-CNEC, Unidade Cenacista de Santo Augusto, e dá outras providências.

ALVINO [illegible] LO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia Nacional das Escolas da Comunidade - CNEC, Unidade Cenacista de Santo Augusto, inscrita no CGC-MF sob o número 33621384/0737-79, mantenedora da Escola Cenacista de 1º e 2º Graus Padre Anchieta, Entidade de fins filantrópicos.

Art. 2º - O Município, no exercício de 1995, repassará o valor de R$ 8.000,00(oito mil reais), e no exercício de 1996, o valor de R$ 16.000,00(dezesseis mil reais), a título de subvenção para manutenção da Entidade.

Art. 3º - Os repasses serão mensais, distribuídos em doze parcelas,pagáveis até o décimo dia do mês seguinte ao de competência.

Art. 4º - A CNEC deverá prestar contas dos valores repassados, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, apresentando relatório circunstanciado da Diretoria, obedecendo ainda as normas específicas estabelecidas pelo Município.

Art. 5º - Os valores dos exercícios futuros serão calculados tomando-se por base a variação experimentada pelo orçamento anual de cada exercício em relação ao outro.

Art. 6º - Como contrapartida a CNEC colocará à disposição do Município, as suas dependências do Salão Nobre, Salas de Aula e equipamentos de escritório e de informática, para serem utilizados em atividades de interesse da Administração, em acordo com a Diretoria da Entidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

[illegible] por [illegible] de [illegible] orçamentária própria.

[illegible]rt. [illegible] - [illegible] as disposições em contrário, [illegible] [illegible] em vigor na [illegible] de sua publicação, retroagindo [illegible] efeitos, no que couber, a 01 de janeiro de 1995.

[illegible] PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 28 [illegible] de 1995.

[illegible]

Prefeito

Registre-se e publique-se.

[illegible]

Secretário de Administração